



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0355/2025

Trata-se do Projeto de Lei nº 0355/2025, de autoria do Deputado Mário Motta, cujo escopo é a comunicação ao Conselho Tutelar pelas unidades de saúde, nos casos de alta hospitalar de recém nascidos, sem a respectiva certidão de nascimento (art. 1º), prevê a aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada reincidência (art. 4º).

Pois bem, ante o teor do projeto requero diligências junto às entidades: Associação dos Hospitais do Estado de Santa Catarina (**AHESC**), Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado de Santa Catarina (**FEHOSC**) e Federação dos Hospitais do Estado de Santa Catarina (**FEHOESC**), com o objetivo de obter informações acerca do impacto financeiro e operacional decorrente da aplicação do Projeto de Lei nº 355/2025, que:

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado de Santa Catarina, de comunicarem ao Conselho Tutelar competente, os casos de alta hospitalar de recém-nascidos sem a certidão de nascimento, e dá outras providências."*

As informações solicitadas deverão contemplar, especialmente:

1. Estimativa dos custos administrativos e operacionais para implementação do mecanismo de comunicação ao Conselho Tutelar;
2. Existência de estruturas já disponíveis nos hospitais para cumprimento da medida ou necessidade de novas adaptações;
3. Possíveis impactos financeiros para os estabelecimentos privados e filantrópicos, considerando as penalidades previstas no projeto;
4. Sugestões de ajustes ou alternativas que possam contribuir para a viabilidade prática da proposição sem onerar desproporcionalmente os hospitais.

Sala das Comissões,  
Deputado José Milton Scheffer